

Pensionato e Orfanato Menino Deus — Pirassununga	15.000,00
Prato de Sopa Monsenhor Moreira — Santos	5.000,00
Roupeiro Santo Rita de Cassia — Marília	5.000,00
Sanatório Dr. Candido Ferreira — Campinas	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia — Pindamonhangaba	5.000,00
Sociedade Amiga dos Pobres — Ribeirão Preto	5.000,00
Sociedade de Assistência aos Necessitados — Socorro	5.000,00
Sociedade de Assistência e Puericultura — Lorenena	5.000,00
Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo — Lins	5.000,00
Sociedade Beneficente Espirita de Caridade — Dois Córregos	5.000,00
Sociedade de Educação e Beneficência — Campinas	5.000,00
Sociedade Feminina de Assistência à Infância — Campinas	5.000,00
Sociedade Humanitária Protetora de Infância Desvída — Asilo — Creche — Jundiá	20.000,00
Sociedade de Proteção aos Necessitados — S. José do Rio Preto	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Conferencia Nossa Senhora das Dores — Bariri	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Dois Córregos	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Matão	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Pindamonhangaba	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Conselho Particular — Taquaritinga	5.000,00
União Espirita Cachoeirense — Valparaíba	5.000,00
Veneravel Ordem Terceira São Francisco de Assis — Mococa	10.000,00
Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — Araraquara	15.000,00
Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — Campinas	10.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — S. Carlos	10.000,00
Asilo de Mendicidade Dom Bosco — Sta. Cruz das Palmeiras	5.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo — Itápolis	10.000,00
Casa da Criança — Sto. André	5.000,00
Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo — Aparecida	10.000,00
Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina — Pinhal	5.000,00
Conferencia de S. José da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Sta. Cruz do Rio Pardo	5.000,00
Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo Vila Vicentina — Itapetininga	5.000,00
Associação Cívica Feminina de Cruzeiro — Cruzeiro	5.000,00
Orfanato Amândo de Barros — Botucatu	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Duartina — Duartina	100.000,00
Associação Evangélica Beneficente — Santos	20.000,00
Conselho Particular Vicentino de Cruzeiro — Cruzeiro	5.000,00
Asilo e Orfanato de São Vicente de Paulo — Franca	5.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo — Catanduva	5.000,00
Assistência aos Mendigos de Cruzeiro — Cruzeiro	5.000,00
Associação Menino Jesus (Orfanato Menino Jesus — Itá)	10.000,00
Asilo de Mendicidade — Limeira	10.000,00
Caixa Beneficente do Asilo-Oblônia de Santo Angelo — Mogi das Cruzes	5.000,00
Caixa Beneficente de Sanatório Padre Bento — Guarulhos	5.000,00
Caixa Beneficente do Asilo-Colônia de Pirapitingui — Itá	5.000,00
Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo — Jundiá	10.000,00
Associação Casa da Criança Santa Terezinha — Limeira	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Agudos (para auxiliar a construção da Maternidade) — Agudos	80.000,00

Hospital Nossa Senhora da Piedade (para auxiliar a construção da Maternidade) — Ubirama 50.000,00
Total 2.100.000,00

DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS!
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.
ADHEMAR DE BARROS

LEI N. 48, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Fixa o efetivo da Força Pública do Estado, para 1948.
ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta o seguinte:
Artigo 1.º — A Força Pública do Estado terá, no exercício de 1948, o seguinte efetivo:
I — Oficiais em serviço ativo nos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições, distribuídos de acordo com as necessidades do serviço policial-militar, pelas diversas unidades:

- a) — No Quadro de Combatentes
 - 4 — Coronéis
 - 15 — Tenentes-Coronéis
 - 24 — Majores
 - 104 — Capitães
 - 112 — Primeiros Tenentes
 - 145 — Segundos Tenentes
 - 25 — Aspirantes.
- b) — No Quadro de Administração
 - 2 — Tenentes Coronéis
 - 3 — Majores
 - 11 — Capitães
 - 18 — Primeiros Tenentes
- c) — No Quadro de Saúde — Médicos
 - 1 — Coronel
 - 3 — Tenentes Coronéis
 - 12 — Majores
 - 15 — Capitães
 - 18 — Primeiros Tenentes.
- Farmacêuticos
 - 2 — Capitães
 - 2 — Primeiros Tenentes.
- Dentistas
 - 4 — Capitães
 - 14 — Primeiros Tenentes.
- d) — No Quadro de Veterinários
 - 1 — Capitão
 - 2 — Primeiros Tenentes.
- e) — No Quadro de Especialistas
 - 1 — Capitão de transmissões (a extinguir-se quando vagar o cargo)
 - 1 — Capitão Telegrafista-eletricista
 - 1 — Primeiro Tenente Telegrafista-eletricista
 - 1 — Segundo Tenente Telegrafista-eletricista
 - 1 — Capitão Mestre Geral da Banda de Música
 - 1 — Primeiro Tenente Mestre da Banda de Música
 - 1 — Segundo Tenente Mestre da Banda de Música
 - 2 — Segundos Tenentes Instrutores de Bombas e Motores
 - 1 — Segundo Tenente Mestre de Obras (a extinguir-se quando vagar o cargo)
- f) — NO QUADRO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
 - 6 — Segundos Tenentes
- g) — NO QUADRO DA JUSTIÇA MILITAR
 - 1 — Coronel Juiz
- h) — NO QUADRO DA CAPELANIA MILITAR
 - II — Oficiais agregados por diferentes motivos, nos termos da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937.
 - 8 — Capitães
 - 3 — Primeiros Tenentes
 - 3 — Segundos Tenentes
- III — ALUNOS OFICIAIS e demais praças necessárias à composição dos Corpos de Tropa, Serviços e Repartições, de acordo com a discriminação seguinte:
 - a) — ALUNOS OFICIAIS
 - 23 — 3.º ano

- 22 — 2.º ano
 - 35 — 1.º ano
 - b) — PRACAS COMBATENTES DE FILEIRA
 - 81 — Subtenentes
 - 7 — Sargentos-ajudantes
 - 111 — Primeiros Sargentos
 - 360 — Segundos Sargentos
 - 511 — Terceiros Sargentos
 - 1.135 — Cabos
 - 1.433 — Soldados
 - c) — ESCRIVENTES
 - 15 — Subtenentes
 - 8 — Sargentos-ajudantes
 - 40 — Primeiros Sargentos
 - 50 — Segundos Sargentos
 - 40 — Terceiros Sargentos
 - d) — Especialistas:
 - 43 — Subtenentes
 - 21 — Sargentos-ajudantes
 - 140 — Primeiros Sargentos
 - 217 — Segundos Sargentos
 - 287 — Terceiros Sargentos
 - 255 — Cabos
 - 139 — Soldados.
 - e) — Artífices
 - 15 — Subtenentes
 - 5 — Sargentos-ajudantes
 - 37 — Primeiros Sargentos
 - 85 — Segundos Sargentos
 - 99 — Terceiros Sargentos
 - 82 — Cabos
 - 73 — Soldados.
- Artigo 2.º — As despesas com os vencimentos e demais vantagens dos oficiais e praças da Força Pública, são as constantes das tabelas anexas.
Artigo 3.º — Os alistamentos e engagements que se fizerem na vigência da presente Lei, serão pelo prazo de 3 (três) anos.
Artigo 4.º — No exercício de 1948 não serão preenchidas as seguintes vagas, por medida de economia:
80 vagas de 3.º sargento combatente
190 vagas de cabo
804 vagas de soldado.
Artigo 5.º — O efetivo previsto para os oficiais do Quadro de Administração será transferido para o Quadro de Combatentes, a medida que se vagarem os postos mais baixos daquele Quadro, até a sua completa extinção.
Artigo 6.º — Além das gratificações de função mantidas pelo Capítulo XI, Título II, do Decreto n. 15.620, de 29-1-1946, ficam estabelecidas mais as seguintes:
a) — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais ao Inspector Administrativo da Força Pública.
b) — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais ao Chefe do Estado Maior da Força Pública.
c) — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais ao Encarregado do serviço de terraplanagem do Barro Branco.
d) — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais ao operário militar no exercício das funções de mestre mecânico do Serviço de Material Bélico.
e) — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais ao operário militar no exercício das funções de mestre mecânico da Seção de Transportes do Quartel General.
Artigo 7.º — Ficam elevadas pela forma abaixo as seguintes gratificações de função, previstas pelo código de Vencimentos e Vantagens da Força Pública — Decreto n. 15.620, de 29-1-1946:
a) — De Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais a destinada aos oficiais tesoureiros das Universidades Administrativas;
b) — De Cr\$ 100,00 para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais a destinada ao oficial pagador dos inativos da Força Pública;
c) — De Cr\$ 300,00 para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais a destinada ao oficial contador do Serviço de Fundos.
Artigo 8.º — Ao oficial do Exército Nacional em comissão na Força Pública será atribuída uma gratificação mensal correspondente ao vencimento do posto que ocupe nesta Corporação.
Artigo 9.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.
ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Aquino
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.
Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substo

TABELA DE VERBA DO PESSOAL FIXO DA FORÇA PÚBLICA REFERENTE AO ANO DE 1948

EFTIVO	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS		
		DE CADA UM	MENSAL DE TODOS	ANUAL DE TODOS
A — OFICIAIS				
COMBATENTES				
4	Coronéis	6.200,00	24.800,00	297.600,00
15	Tenentes-Coronéis	5.400,00	81.000,00	972.000,00
24	Majores	4.750,00	114.000,00	1.368.000,00
104	Capitães	3.950,00	410.800,00	4.929.600,00
112	Primeiros Tenentes	3.100,00	347.200,00	4.166.400,00
145	Segundos Tenentes	2.600,00	377.000,00	4.524.000,00
25	Aspirantes	2.050,00	51.250,00	615.000,00
ADMINISTRAÇÃO				
2	Tenentes Coronéis	5.400,00	10.800,00	129.600,00
3	Majores	4.750,00	14.250,00	171.000,00
11	Capitães	3.950,00	43.450,00	521.400,00
18	Primeiros Tenentes	3.100,00	55.800,00	669.600,00
MEDICOS				
1	Coronel	6.200,00	6.200,00	74.400,00
3	Tenentes Coronéis	5.400,00	16.200,00	194.400,00
12	Majores	4.750,00	57.000,00	684.000,00
15	Capitães	3.950,00	59.250,00	711.000,00
18	Primeiros Tenentes	3.100,00	55.800,00	669.600,00
FARMACEUTICOS				
2	Capitães	3.950,00	7.900,00	94.800,00
2	Primeiros Tenentes	3.100,00	6.200,00	74.400,00
DENTISTAS				
4	Capitães	3.950,00	15.800,00	189.600,00
14	Primeiros Tenentes	3.100,00	43.400,00	520.800,00